Ofício n° 413/2023/GAB/PGM

Tapira/MG, 29 de agosto de 2023.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Tapira.

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual "ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.546/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Requer ainda, apreciação em regime de urgência.**

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

Recebi 30/08/23
08h28

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.546/2023, passando para seguinte redação:

> Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "TAPIRA JURO ZERO", que tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo Município aos Microempreendedores Individuais - MEI, aos Empreendedores de Microempresas - ME, empresas de Pequeno Porte - EPP, Empreendedores Rurais, **Cooperativas e Associações**, podendo ser os negócios Formais, Informais e/ou Iniciantes, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.
>
> § 1º O subsídio financeiro de que trata este Programa destina-se, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Municipal "TAPIRA JURO ZERO", os quais serão repassados diretamente às instituições financeiras cadastradas.
>
> § 2º Para consecução dos objetivos de que tratam o caput deste artigo, o Programa Municipal "TAPIRA JURO ZERO" poderá adotar a metodologia de atendimento presencial diretamente na empresa do empreendedor, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.
>
> § 3º O valor, prazo, taxa de juros, condições de pagamento e limitações do crédito serão definidos em Decreto.
>
> § 4º A instituição financeira avaliará a necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurado, por meio de levantamento socioeconômico, efetuado na unidade econômica junto ao empreendedor.

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Venho por meio deste apresentar o projeto de lei para aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este Projeto de Lei visa inserir as cooperativas e associações no programa, oportunizando ainda mais o fomento de credito no município. Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação nos termos do que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis e na oportunidade reitera protestos de estima e consideração.

Tapira/MG, 29 de agosto de 2023.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira